

## **RELATÓRIO DE VISTORIA 274/2022/PE**

Razão Social: <u>HOSPITAL MUNICIPAL EDISON ALVES</u> Nome Fantasia: <u>HOSPITAL MUNICIPAL EDISON ALVES</u>

CNPJ: 08.194.799/0001-06

N° CNES: 2352575

Endereço: RUA JOSÉ ALEXANDRE, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Machados - PE Telefone(s): (81)3649-1162

Diretor Técnico: MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR - CRM-PE: 23472

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 18/07/2022 - 10:40 a 13:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Marcella da Mota Pereira; Paloma Merli

Nascimento Silveira; Leangela Begado

Cargo(s): Assessora da Secretaria Municipal de Saúde, COREN 362808; Diretora Administrativa, COREN 475845; Secretária Municipal de Saúde (OAB 55857)

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.



- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM n° 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 10/09/2021, sistema CFM 266/2021.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal.

Possui 14 leitos.

Não conta com UTI nem Centro Cirúrgico.

Há uma sala de expectação e uma Sala de Parto.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Covid (adulto e pediátrico);
- Partos (apenas em período expulsivo).

Informa que possui um total de 08 médicos (o diretor técnico e 07 médicos na escala de plantão).

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO



2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

## 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal3.2. Complexidade: Média complexidade

## 4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Não
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

### 5. PORTE DO HOSPITAL

5.1.: Porte I

### 6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

6.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

## 7. REPOUSO MÉDICO

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

## QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Roupas de cama: Sim7.5. Roupas de banho: Sim

7.6. Chuveiro: Sim



7.7. Pia: Sim

7.8. Sanitário: Sim

7.9. Geladeira ou frigobar: Sim

7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## 8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui e protocolo nº: 2211480182859
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui e protocolo nº: 0562352021

## 9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

9.1. Ambiente com conforto térmico: Não

### 10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Serviços terceirizados: Não
- 10.2. Controle de pragas: Sim
- 10.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 10.4. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 10.5. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 10.6. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

### GERADOR DE ENERGIA

- 10.7. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 10.8. Ambiente com conforto térmico: Não
- 10.9. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não

### REDE DE GASES

10.10. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

#### **SETORES**

10.11. Serviços de Urgência e Emergência: Não

## 11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES



- 11.1. Ambulatório: Não
- 11.2. Unidade de internação: Sim
- 11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 11.4. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 11.5. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 11.6. Serviço de vacinação: Sim
- 11.7. Necrotério: Sim
- 11.8. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
- 11.9. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

## 12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (1)

- 12.1. Berço aquecido: Não
- 12.2. Aspirador de secreções: Sim
- 12.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 12.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 12.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 12.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 12.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 12.8. Rede de gases: Não
- 12.9. Cilindro de oxigênio fixado: Não
- 12.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 12.11. Termômetro clínico: Sim
- 12.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.13. Bomba de infusão: Não
- 12.14. Adrenalina diluída: Sim
- 12.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.16. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 12.17. Vitamina K: Sim
- 12.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Não
- 12.20. Capacete para administração de gases (Hood): Não
- 12.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 12.22. Fio guia estéril: Sim
- 12.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 12.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 12.25. Material para cateterismo umbilical: Não
- 12.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Não
- 12.27. Oxímetro de pulso: Sim

## 13. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (2)

13.1. Sala de parto normal: Sim

13.2. Quantas: 1

## 14. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (3)

- 14.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 14.2. Berço aquecido: Não
- 14.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 14.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 14.5. Monitor cardíaco: Não
- 14.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 14.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 14.8. Detector fetal Sonar Doppler: Não
- 14.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 14.12. Foco cirúrgico: Sim
- 14.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 14.14. Mesa ginecológica: Sim
- 14.15. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 14.17. Rede fixa de gases: Não
- 14.18. Relógio: Sim
- 14.19. Ventilador à pressão / volume: Não

## 15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (7)

15.1. 2 macas (leitos): Não (Não conta com sala de reanimação pediatrica.)

## 16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (8)

- 16.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 16.3. Sabonete líquido: Sim
- 16.4. Toalha de papel: Sim
- 16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

### O CARRINHO É COMPOSTO POR

16.6. Aspirador de secreções: Sim

16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

16.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

16.9. Desfibrilador com monitor: Não

16.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

16.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

16.12. Máscara laríngea: Não

## MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

16.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

16.14. Água destilada: Sim

16.15. Aminofilina: Sim

16.16. Amiodarona: Sim

16.17. Atropina: Sim

16.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

16.19. Cloreto de potássio: Sim

16.20. Cloreto de sódio: Sim

16.21. Deslanosídeo: Sim

16.22. Dexametasona: Sim

16.23. Diazepam: Sim

16.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

16.25. Dipirona: Sim

16.26. Dobutamina: Sim

16.27. Dopamina: Sim

16.28. Escopolamina (hioscina): Sim

16.29. Fenitoína: Sim

16.30. Fenobarbital: Sim

16.31. Furosemida: Sim

16.32. Glicose: Sim

16.33. Haloperidol: Sim

16.34. Hidantoína: Sim

16.35. Hidrocortisona: Sim

16.36. Insulina: Sim

16.37. Isossorbida: Sim

16.38. Lidocaína: Sim

16.39. Midazolan: Sim

16.40. Ringer Lactato: Não

16.41. Soro Glico-Fisiologico: Sim

16.42. Solução Glicosada: Sim

16.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

16.44. Oxímetro de pulso: Sim

16.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



- 16.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.47. Sondas para aspiração: Sim
- 16.48. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 16.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

## 17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (9)

- 17.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Não
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim
- 17.17. Foco cirúrgico: Não

## 18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (10)

- 18.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 18.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 18.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 18.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 18.5. Sabonete líquido: Não
- 18.6. Toalha de papel: Não
- 18.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 18.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

## 19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (11)

19.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não



- 19.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 19.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 19.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 19.5. Sabonete líquido: Não
- 19.6. Toalha de papel: Não
- 19.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 19.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

## 20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (12)

20.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:

### Não

- 20.2. Mesa ou estação de trabalho: Não
- 20.3. 1 cadeira para enfermeiro(a): Não
- 20.4. 2 cadeiras: Não
- 20.5. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 20.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 20.7. Sabonete líquido: Não
- 20.8. Toalha de papel: Não
- 20.9. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não

## 21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (14)

### GRUPO ALCALINIZANTES

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

## GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

21.2. Dipirona: Sim

21.3. Paracetamol: Sim

21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim

### GRUPO ANESTÉSICOS

21.6. Lidocaína: Sim

## GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

21.7. Diazepan: Sim



21.8. Midazolan (Dormonid): Sim

### GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

## GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

## GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim 21.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não** 

### GRUPO ANTIALÉRGICO

21.13. Prometazina: Sim

## GRUPO ANTIARRÍTMICOS

21.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.15. Propranolol: Sim

21.16. Verapamil (Dilacoron): Não

### GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.17. Ampicilina: Sim

21.18. Cefalotina: Sim

21.19. Ceftriaxona: Sim

21.20. Ciprofloxacino: Sim

21.21. Clindamicina: Sim

21.22. Metronidazol: Sim

## GRUPO ANTICOAGULANTES

21.23. Heparina: <u>Não</u> 21.24. Enoxaparina: <u>Não</u>

### GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.25. Fenobarbital: Sim

21.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.27. Carbamazepina: Sim

21.28. Sulfato de magnésio: Sim



## GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.29. Bromoprida: Sim 21.30. Metoclopromida: Sim

21.30. Metoclopromida: Sirr 21.31. Ondansetrona: **Não** 

21.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

### GRUPO ANTIESPASMÓDICO

21.33. Atropina: Sim

21.34. Hioscina (escopolamina): Sim

### GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

21.35. Captopril: Sim

21.36. Enalapril: Sim

21.37. Hidralazina: Sim

21.38. Nifedipina: Sim

21.39. Nitroprussiato de sódio: Não

21.40. Propranolol: Sim

21.41. Atenolol: Sim

21.42. Metoprolol: Não

21.43. Anlodipino: Sim

### GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

21.44. Cetoprofeno: Sim

21.45. Diclofenaco de sódio: Sim

21.46. Tenoxican: Não

### GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

21.47. Álcool 70%: Sim

21.48. Clorexidina: Sim

### GRUPO BRONCODILATADORES

21.49. Aminofilina: Sim

21.50. Salbutamol: Sim

21.51. Fenoterol (Berotec): Sim

21.52. Brometo de ipratrópio: Sim

### GRUPO CARDIOTÔNICO



21.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

21.54. Digoxina: Sim

### **GRUPO COAGULANTES**

21.55. Vitamina K: Sim

### GRUPO CORTICÓIDES

21.56. Dexametasona: Sim 21.57. Hidrocortisona: Sim

### GRUPO DIURÉTICOS

21.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

21.59. Furosemida: Sim 21.60. Manitol: **Não** 

### GRUPO ENEMA / LAXANTES

21.61. Clister glicerinado: Não

21.62. Fleet enema: Sim 21.63. Óleo mineral: Sim

### GRUPO GASTROPROTETOR

21.64. Ranitidina: **Não** 21.65. Omeprazol: Sim

### **GRUPO HIPERTENSORES**

21.66. Adrenalina: Sim

21.67. Dopamina: Sim

21.68. Dobutamina: Não

21.69. Etilefrina (Efortil): Sim

21.70. Noradrenalina: Sim

### **GRUPO HIPOGLICEMIANTES**

21.71. Insulina NPH: Sim 21.72. Insulina regular: Sim

## GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

21.73. Carvão ativado: Não



## GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

21.74. Sais para reidratação oral: Sim

#### GRUPO PARENTERAIS

21	75	Água	destil	ada.	Sim
<b>~</b> I.	. ,	/ \qua	ucstii	aua.	OIIII

- 21.76. Cloreto de potássio: Sim
- 21.77. Cloreto de sódio: Sim
- 21.78. Glicose hipertônica: Sim
- 21.79. Glicose isotônica: Sim
- 21.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 21.81. Ringer lactato: Não
- 21.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.83. Solução glicosada 5%: Sim

### GRUPO UTEROTÔNICOS

21.84. Metilergometrina: Não

21.85. Misoprostol: Não

21.86. Ocitocina: Sim

### GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

21.87. Isossorbida: Sim

### GRUPO VITAMINAS

21.88. Tiamina (vitamina B1): Não

## 22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (15)

- 22.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
- 22.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 22.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 22.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Não
- 22.5. Sala de isolamento: Não
- 22.6. Sala de isolamento pediátrico: Não
- 22.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiguiátricos (saúde mental): Não
- 22.8. Consultório médico: Sim
- 22.9. Quantos: 1



## 23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (16)

- 23.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 23.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Não
- 23.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não
- 23.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não

## 24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (17)

- 24.1. Sala de raios-x: Sim
- 24.2. Funcionamento 24 horas: Não (Apenas 12 horas (segunda a sabado).)
- 24.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 24.4. Sala de tomografia: Não
- 24.5. Sala de ressonânica magnética: Não 24.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 24.7. Funcionamento 24 horas: Não (Segunda a sexta de 7:00 as 13:00.)

### 25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	<b>OBSERVAÇÃO</b>
23472	MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	Regular	
25717	ANTONIO ETEVALDO DE LIMA HENRIQUE	Regular	

## 26. CONSTATAÇÕES

26.1. A escala médica preconizada pela gestão é de 01 médico/plantão.

Informa que dos 07 médicos da escala de plantão, há 01 médico concursado e os outros são contratados (solicitado no termo de vistoria o vínculo empregatício dos médicos).

Relata que realiza uma média de 80 a 100/atendimentos/plantão/24 horas.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Adulto;
- Pediatria;
- Covid (Não possui escala exclusiva);
- Parto Normal (período expulsivo).
- 26.2. Importante atenção a:
- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;
- 4. Quantificação da equipe médica;
- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes,



atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

- Resolução CREMEPE 01/2021.

.

- 26.3. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 26.4. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos dos pacientes internados. Não possui médico assistente.

Observar a Resolução do CFM 2147/2016 - Art.5

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores.

u

- 26.5. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).
- 26.6. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).
- 26.7. Chama atenção que NÃO foi identificado sabão líquido nem papel toalha em algumas pias, como por exemplo na sala de parto. Atenção a RDC 50.

Também foi identificado odor de mofo em alguns setores, inclusive na sala de parto.

## 27. RECOMENDAÇÕES

## 27.1. COMISSÕES

27.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item

recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

## 27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## 27.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

27.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

## 27.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (17)

- 27.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 27.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 27.4.3. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## 27.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)

27.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato



27.5.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

## 27.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (14)

27.6.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### 28. IRREGULARIDADES

### 28.1. COMISSÕES

- 28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.
- 28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### 28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### 28.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 28.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 28.3.2. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## 28.4. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 28.4.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX
- 28.4.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

## 28.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - \*\* (12)

28.5.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: ltem não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

## 28.6. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (1)

- 28.6.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 28.6.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 28.6.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 28.6.4. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 28.6.5. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 28.6.6. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

- 28.6.7. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 28.6.8. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 28.6.9. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

## 28.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (7)

28.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## 28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (8)

- 28.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.8.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.8.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.8.4. Ringer Lactato: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

## 28.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - \*\* (9)

- 28.9.1. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.9.2. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## 28.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (17)

28.10.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.10.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## 28.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)

- 28.11.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02
- 28.11.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02
- 28.11.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

## 28.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (16)

- 28.12.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14
- 28.12.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

## 28.13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (14)

- 28.13.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.2. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.4. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.5. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

- 28.13.6. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.7. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.8. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.9. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.10. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.11. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.12. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.13. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.14. Ringer lactato: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.15. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.16. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 28.13.17. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

## 28.14. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

28.14.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### 28.15. Constatações

- 28.15.1. Número elevado de atendimentos médico/plantão/24 horas: Item não conforme a Resolução CFM 2077/2014
- 28.15.2. Não possui equipe médica exclusiva para atendimento Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho
- 28.15.3. Não possui médico assistente: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016
- 28.15.4. Médicos plantonistas são responsaveis pela transferências e intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções Cremepe 11/2014 e 12/2014.
- 28.15.5. Ausência de sabão líquido no dispensador de sabão líquido e de papel toalha no dispensador de papel toalha: Item não conforme a RDC 50 e Resolução do CFM 2056/2013.

## 29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998; Competências:

- 3. A CCIH do hospital deverá:
- 3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- 3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- 3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;
- 3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;
- 4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.
- 4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;
- 4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.



Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses;
- Número de partos realizados no ano;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento Covid (protocolo utilizado).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Anexo ao relatório encontramos:

- Requerimento de vistoria de regularização do corpo de bombeiros (protocolo



2211480182859).

Machados - PE, 24 de julho de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM - PE: 10589 MÉDICO(A) FISCAL



## 30. ANEXOS



30.1. Area Externa



30.2. Area Externa





30.3. Area Externa



30.4. Placa Reforma 26 6 2016





## 30.5. Recepçao

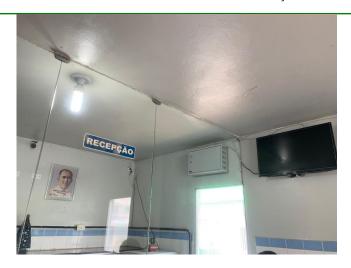


30.6. Recepçao



30.7. Recepção





30.8. Recepção



30.9. Recepção





## 30.10. Banheiro Recepçao



30.11. Banheiro Recepçao



30.12. Banheiro Recepçao





30.13. Banheiro Recepçao



30.14. Banheiro Recepçao





## 30.15. Banheiro Recepçao



30.16. Banheiro Recepção Sem papel toalha



30.17. Consultorio Medico





30.18. Consultorio Medico Split



30.19. Consultorio Medico





30.20. Cons Medico Sem sabao no dispensador



30.21. Sala Medicaçao



30.22. Sala Medicação





30.23. Sala Medicação



30.24. Sala Medicação





## 30.25. Sala Medicação



30.26. Sala Vermelha



30.27. Sala Vermelha Desfibrilador Sem Monitor





30.28. Sala Vermelha Carrinho de Parada



30.29. Sala Vermelha com apenas 1 leito





### 30.30. Sala Vermelha Maca Obsoleta



30.31. Sala Vermelha



30.32. Sala Vermelha





30.33. Sala Vermelha



30.34. Sala Vermelha





### 30.35. Sala Vermelha



30.36. Sala Vermelha



30.37. Raio X





30.38. Sala Curativos



30.39. Sala Curativos





#### 30.40. Sala Curativos Mofo



30.41. Sala Curativo



30.42. Sala Curativos





30.43. Sala Curativos

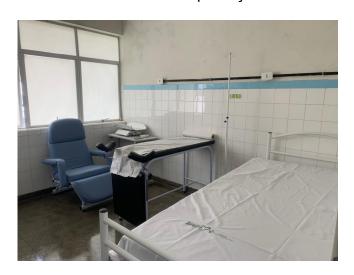


30.44. Sala Curativos





### 30.45. Sala Expectação



30.46. Sala Expectação



30.47. Sala Expectação





30.48. Sala Expectação Banheiro



30.49. Sala Expectação Mofo Banheiro





### 30.50. Sala Expectação Banheiro



30.51. Sala Expectação



30.52. Extintor de Incendio





30.53. Sala Parto



30.54. Sala Parto





### 30.55. Sala Parto Pia sem sabao liquido



30.56. Sala Parto com cilindro sem fixação



30.57. Sala Parto





30.58. Sala Parto sinais infiltração e mofo



30.59. Corredor Interno Sinais Mofo





### 30.60. Corredor interno



30.61. Area Covid



30.62. Area Covid